

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado do Mato Grosso, com sede em Cuiabá, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Fazenda Senhor **MARCEL SOUZA DE CURSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15462700-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 041.388.228-44, doravante designada simplesmente como **SEFAZ/MT**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, 20 de março de 1969, com sede no Setor Bancário Norte, conjunto três – Bloco "A" – Brasília-DF, CEP 70002-900, neste ato representado pelo seu Diretor Regional do Mato Grosso Senhor **NILTON DO NASCIMENTO**, Documento de Identidade nº 0084895-6 SSP/MT, e CPF nº 171557461-34, denominada doravante como **ECT**, têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o fornecimento pela **ECT** das informações de Notas de Tributação Simplificada - NTS geradas pela Receita Federal do Brasil - RFB, viabilizando o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a incidir sobre encomendas importadas via remessa postal, destinadas ao Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/MT

2.1. A **SEFAZ/MT** se compromete a:

2.1.1. Receber diariamente da ECT, eletronicamente, o relatório contendo as informações das NTS emitidas pela RFB, nas Regiões Fiscais do Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo;

2.1.2. Disponibilizar no sítio da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br) o link para impressão de DAR pelo contribuinte/destinatário para pagamento do ICMS sobre importação;

2.1.3. Providenciar, por sua conta, a publicação interna deste Termo de Cooperação e eventuais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. A **ECT** se compromete a:

3.1.1. Encaminhar para as respectivas agências de destino os objetos postais destinados ao Estado do Mato Grosso, após serem tributados pela RFB, acompanhados das suas Notas de Tributação Simplificada;

3.1.2 Disponibilizar para a SEFAZ/MT, arquivo com as NTS emitidas pela RFB, via Web service;

3.1.3 Emitir aviso de chegada informando ao contribuinte/destinatário a necessidade de emissão de DAR pela internet e recolhimento prévio de ICMS sobre importações;

3.1.4 Entregar o objeto ao destinatário, após o pagamento do ICMS devido na importação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO DE REEXAME

4.1. Em caso de pedido de reexame, a ECT devolverá o Objeto, a NTS e o Pedido de Reexame para a unidade dos Correios na qual este tenha sido tributado (Rio de Janeiro, São Paulo ou Curitiba), que por sua vez os encaminhará para análise da RFB:

4.1.1 se a RFB deferir o pedido, o objeto será devolvido à agência com o valor e data de vencimento da NTS alterado, e o DAR deve ser substituída.

4.1.2 se a RFB decidir pela não incidência de tributo, o objeto liberado retornará ao fluxo postal para entrega domiciliar, e o DAR será cancelado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO

O presente acordo poderá ser suspenso a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

6.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

6.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 18 de janeiro de 2013.

PELA SEFAZ/MT:

MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda

PELA ECT:

NILTON DO NASCIMENTO
Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso